

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 11.07.2019. Aos onze dias do mês de julho de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, **Doutor Celso Luis Dória Leó**, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foram aprovadas as Atas da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 13 de junho, da 6ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 25 de junho e da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de junho de 2019. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1. **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Distrital de São Cristóvão, de Entrância Final, objeto do **Edital 28/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa (44)**, **Carlos Henrique Siqueira Ribeiro (50)**, **Carla Rocha Barreto Hora de Lima (52)**, **Cláudia do Amaral Calmon (54)**, **José Lucas da Silva Gois (62)** e **Allana Rachel M. B. Soares Costa (71)***. Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **Número de Ordem na Lista de Antiquidade. *Número de Ordem na Lista de Antiquidade.* Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria Distrital de São Cristóvão, de **ENTRÂNCIA FINAL**, regido pelo Edital n.º 28/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, n.º 0832, de 28 de maio de 2019. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, **Carlos Henrique Siqueira Ribeiro**, **Carla Rocha Barreto Hora de Lima**, **Cláudia do Amaral Calmon**, **José Lucas da Silva Góis**, **Allana Rachel Monteiro B.S. Costa**. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito, com exceção da candidata **Allana Rachel Monteiro Costa B.S. Costa**, que também não apresentou requerimento nem demais documentos, limitando-se a anexar ao sistema as declarações de não ter sofrido pena disciplinar e de não ter sido removida por permuta, além da relação de ocorrências funcionais. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento da única candidata elegível, por encontrar-se no quinto mais antigo da lista

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de antiguidade entre os requerentes. A Secretaria do CSMP fez anexar a Lista Anterior de Remanescentes de Remoção – Critério de Merecimento- Entrância Final e também a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 – CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP, *in verbis*: “Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.” (Destaquei) No último processo de REMOÇÃO pelo critério de Merecimento não há remanescente. (fls. 10) DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 – CSMP que “é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de REMOÇÃO por MERECIMENTO, verifica-se que apenas a candidata Maria Helena Moreira Sanches Lisboa figurou em Lista de Merecimento, por uma vez, após ter sido promovida para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância . Todos os demais candidatos não figuraram em qualquer lista de merecimento após a última movimentação na carreira. (fls. 12) DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO BANCO DE HORAS DA ESMP A Escola Superior do Ministério Público encaminhou os dados individualizados dos candidatos constantes do seu Banco de Horas de participação em cursos oficiais organizados pela ESMP. (fls. 20 a 27) DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo à candidata MARIA HELENA SANCHES LISBOA, única dentre os requerentes que integra o quinto mais antigo da Lista de Antiguidade da Entrância Final. Consta do Relatório que a candidata citada encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Foi anexado também o relatório da última correição a que a candidata foi submetida, obtendo o conceito ótimo em todos os quesitos. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, poderá ser indicada, em tese, apenas a candidata Maria Helena Moreira Sanches Lisboa por preencher todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurar na terceira quinta parte de lista de antiguidade, encontrando-se a mesma HABILITADA a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão - Edital n.º 28/2019. DA INABILITAÇÃO Temos então, que todos os demais candidatos encontram-se INABILITADOS, por figurarem em quintos menos antigos. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de MARIA HELENA MOREIRA SACHES LISBOA (3º Quinto) no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão - Edital n.º 28/2019. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Celso Luis Dória Leó”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, de entrância final, regido pelo Edital n.º 28/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 0832, de 28 de maio de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Maria Helena Moreira Sanches Lisboa (3º Quinto), Carlos Henrique Siqueira Ribeiro (4º Quinto), Carla Rocha Barreto Hora de Lima (4º Quinto), Cláudia do Amaral Calmon (4º Quinto), José Lucas da Silva Góis (4º Quinto) e Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (5º Quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO apenas da candidata Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, por ser a única candidata a compor a quinta parte mais antiga (3º quinto) dentre os concorrentes que compõem quintos subsequentes da lista de antiguidade, mantendo-se no pleito, portanto, apenas a Promotora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa que além de ser a única candidata habilitada, leva-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições no cargo de Secretária -Geral do Ministério Público de Sergipe. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 29/12/1992, ocupando a 45ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu terceiro quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisadas, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referente à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, ressaltando que de 11/06/2018 a 11/06/2019 constatou-se um total de 968 (novecentos e sessenta e oito) trâmites realizados pela Promotora de Justiça quanto à atividade extrajudicial. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução nº 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante figurou por uma vez em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. A escolha final da Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, se faz no meu Voto

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. 2) Conselheira “*Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça*”: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria Distrital de São Cristóvão, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 28/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 28 de maio de 2019 (edição nº 0832), com inscrição de seis Promotores de Justiça, que por ocasião da 12ª Reunião Ordinária, em que se deu a escolha, apresentavam o seguinte quadro: Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Carlos Henrique Siqueira Ribeiro, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Cláudia do Amaral Calmon, José Lucas da Silva Góis, Allana Rachel Monteiro B.S. Costa. O requerimento da Candidata foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, estar com os serviços a seu cargo atualizados e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. Esta Conselheira, designada como Relatora, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada, unicamente, a candidata Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, por verificar o preenchimento dos requisitos para a movimentação na carreira, sendo ela a única candidata do quinto mais antigo. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa ingressou na carreira do Ministério Público em 29 de dezembro de 1992, como Promotora de Justiça e titularizou-se na Promotoria de Justiça de Umbaúba em 03 de setembro de 1996 atuou por longo período na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, e a partir de novembro de 2018, assumiu a Secretaria-Geral do Ministério Público. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 14 de agosto de 2018, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 11 de junho de 2018 a 11 de junho de 2019 968 trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

não sendo possível verificar o número de trâmites judiciais, em virtude de estar a mesma afastada deste tipo de atividade desde que assumiu a Secretaria-Geral. As atividades próprias da Secretaria-Geral e Secretaria do Conselho Superior são, por seu turno, evidentemente complexas e intensas, razão por que o seu exercício de forma reconhecidamente competente, já permite aferir o seu merecimento no quesito que ora se examina. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a candidata registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP um total de 20 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, a candidata não reportou a publicação de livros e outros trabalhos. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção da Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. É como voto. 3) **Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: A candidata Maria Helena Sanches Lisboa, Matrícula nº 201, é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 29/12/1992, ocupando, hoje, a 45ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o 3º (quinto) quinto mais antigo. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou foi removida, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 28/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados A candidata possui experiência e histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, restou prejudicada a verificação de sua atividade junto ao Sistema Arquimedes e PROEJ, pois a candidata está exercendo as funções de Secretária-Geral do Ministério Público de Sergipe. II – Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento O relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público atesta que, quanto ao total de horas de curso, no tocante ao período de 01/01/2018 a 01/01/2019, a candidata consta com um total de 44 (quarenta e quatro) horas. IV e V – Aprimoramento

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional Não há registro de cursos de pós-graduação ou de obras publicadas, tendo a candidata anexado cópias de certificado de participação no evento “Atuação do MP diante de Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não Persecução Penal” e no I Curso de Formação de Mediadores de Conflito, ambos realizados pela Escola Superior do MPSE, sendo o último em parceria com a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz do MPSE (COAPAZ) e o Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Rio de Janeiro (CEMEAR/MPRJ). VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Assim, considerando os fundamentos expostos, VOTO pela remoção da Promotora de Justiça Maria Helena Sanches Lisboa, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. 4) **Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, de entrância final, regido pelo Edital n.º 28/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 0832, de 28 de maio de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Maria Helena Moreira Sanches Lisboa (3º Quinto), Carlos Henrique Siqueira Ribeiro (4º Quinto), Carla Rocha Barreto Hora de Lima (4º Quinto), Cláudia do Amaral Calmon (4º Quinto), José Lucas da Silva Góis (4º Quinto) e Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (5º Quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO apenas da candidata Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, por ser a única candidata a compor a quinta parte mais antiga (3º quinto) dentre os concorrentes que compõem quintos subsequentes da lista de antiguidade, mantendo-se no pleito, portanto, apenas a Promotora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa que além de ser a única candidata habilitada, leva-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições no cargo de Secretária -Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público de Sergipe. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 29/12/1992, ocupando a 45ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu terceiro quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisadas, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referente à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, ressaltando que de 11/06/2018 a 11/06//2019 constatou-se um total de 968 (novecentos e sessenta e oito) trâmites realizados pela Promotora de Justiça quanto à atividade extrajudicial. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução nº 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante figurou por uma vez em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. A escolha final da Promotora de Justiça Maria Helena Moreira Sanches Lisboa para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, conforme Ato de 14 de novembro de 2003, exercendo, desde então, suas funções perante a referida

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Unidade Ministerial, bem como está exercendo as funções de Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 45ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 29 de dezembro de 1992, tendo se titularizado em 03 de setembro de 1996, na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata realizou, no período de 11 DE JUNHO DE 2018 a 11 DE JUNHO DE 2019, 968 (novecentos e sessenta e oito) trâmites em procedimentos extrajudiciais, bem como que está exercendo as funções de Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, desde novembro de 2018, e encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria. Foi anexado também o relatório da última correição a que a candidata foi submetida, obtendo o conceito ótimo em todos os quesitos, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Especial Criminal de Estância, desde 14 de novembro de 2003. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata figurou, por uma vez,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento, após ter sido promovida para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que a candidata participou do “I Curso de Formação Mediadores de Conflito”, em 06, 13, 20 e 27, de abril e 04 de maio de 2018; e “Atuação do MP diante dos Novos Institutos Jurídicos: Complaine e Acordo de Não-Persecução Penal”, em 24/09/2018, além de diversas reuniões. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância em 14/08/2018. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Encerrada a votação, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa (3º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Distrital de São Cristóvão, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 29/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Lenilde Nascimento Araújo (33)**, **Luis Fausto Dias de Valois Santos (40)**, **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (51)**, **Carla Rocha Barreto Hora de Lima (52)** e **Cláudia do Amaral Calmon (54)***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Lenilde Nascimento Araújo**, que figura na 33 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **3. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Frei Paulo, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 30/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Aldeleine Melhor Barbosa (19)**, **Rosane Gonçalves dos Santos (21)** e **Rivaldo Frias dos Santos Júnior (24)***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Aldeleine Melhor Barbosa**, que figura na 19 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a Promotoria de Frei Paulo, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **4. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 31/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (DESISTÊNCIA)** e **Ana Leila Costa Garcez (77)***. **Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital nº 31/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 0832, de 28 de maio de 2019, encartado à fls. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Ana Leila Costa Garcez** Em fl. 08/09 consta certidão da Secretária do Conselho Superior no sentido de que a Promotora de Justiça Claudia Daniela de Freitas Silveira formalizou requerimento de desistência, de modo que o processo de remoção passou a contar apenas com a Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez. A candidata instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atua, atendendo às disposições do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, **declarou, expressamente**, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção – SERP). A relação dos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 0837, de 04 de junho de 2019, e a certidão de desistência da Promotora Claudia Daniela de Freitas Silveira no Diário nº 0839, de 06 de Junho de 2019, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certidão de 10 de junho de 2019. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos ao processo de remoção, nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial (fls. 26/28). Por seu turno,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento da candidata (fls. 32/59). **Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP: “Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior**” (Destaquei) Registra-se que, conforme certidão datada de 10 de junho de 2019, em razão da não apreciação do Edital nº 28/2019, não há nos presentes autos lista anterior de remanescentes (fls. 12), a qual não tem necessidade, visto que só há uma candidata, não havendo que se observar ordem de precedência. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Examinando as listas pretéritas (fls.14), verifica-se que a Promotora **Ana Leila Costa Garcez não figurou em listas de merecimento após sua última promoção, não restando configurada hipótese de promoção obrigatória. DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Segue-se que, no presente processo de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, para a titularidade da 2ª **Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju**, por preencher os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, está habilitada a Promotora de Justiça postulante. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, e com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90, c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, este Relator se manifesta pela **HABILITAÇÃO** da candidata **Ana Leila Costa Garcez** no processo de **Remoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final – Edital nº 31/2019**. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Celso Luis Dória Leó”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 31/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 0832, de 28 de maio de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (4º Quinto) e Ana Leila Costa Garcez (5º Quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. À fl. 08/09 consta Certidão no sentido de que a Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas S. Franco formalizou requerimento de desistência. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO apenas da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez, por ser a única candidata a compor a quinta parte mais antiga (5º quinto) dentre os concorrentes que compõem quintos subsequentes da lista de antiguidade, mantendo-se no pleito, portanto, apenas a Promotora Ana Leila Costa Garcez. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez que além de ser a única candidata habilitada, leva-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições junto à Promotoria que titulariza. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 78ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisadas, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referente à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema de Controle Processual que de 11/06/2018 a 11/07/2019 constatou-se um total de 3160 Processos recebidos e um total de 3148 Processos devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, com um residual de 12 Processos. Quanto à atividade extrajudicial, constatou-se um total de 702 trâmites realizados pela Promotora de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante nunca figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez na lista de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. A escolha final da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez para a remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”:** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 31/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 28 de maio de 2019 (edição nº 0832), com inscrição de duas Promotoras de Justiça, a seguir enumeradas: Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Ana Leila Costa Garcez. Por requerimento datado de 05 de junho de 2019, a candidata Cláudia Daniela de Freitas Silveira, formalizou requerimento de Desistência, devidamente publicado no DOFe n]0839, de sorte que a candidata Ana Leila Costa Garcez passou a ser a única concorrente à presente remoção. O requerimento da Candidata Ana Leila Costa Garcez foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, estar com os serviços a seu cargo atualizados e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. O Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário, designado como Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

praticados, apresentou Relatório, onde, após examinar a regularidade procedimental do processo de remoção e o preenchimento dos requisitos para a movimentação na carreira da candidata Ana Leila Costa Garcez, manifestou-se pela sua habilitação. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, como Promotora Substituta, e atuou nas Promotorias de Capela, Maruim, Frei Paulo, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto e 3ª Promotoria Distrital de Aracaju. É titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Ana Leila Costa Garcez, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, encontrava-se com os trabalhos atualizados (com exceção dos 3 processos cujo atraso foi considerado justificado), não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 02 de abril de 2019, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 11 de junho de 2018 a 11 de junho de 2019, 3.687 processos judiciais, bem como realizou 702 trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que, além de cursos diversos anteriores ao período de 28 de maio de 2018 a 27 de maio de 2019, a mesma registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP um total de 43 horas acumuladas. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, a candidata não reportou a publicação de livros e outros trabalhos. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez para a 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. 3) **Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: A candidata Ana Leila Costa Garcez, Matrícula nº 638, é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando, hoje, a 78ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o 5º (quinto) quinto mais antigo. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 10/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados A candidata possui experiência e histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidata, no período de 09 de maio de 2018 a 09 de maio de 2019, movimentou o quantitativo de 3.687 (três mil seiscentos e oitenta e sete) processos, assim como, de 11/06/2018 a 11/06/2019, restou registrado 702 procedimentos extrajudiciais tramitados e no sistema de Controle Processual registrou um total de 3160 processos recebidos e 148 devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, restando um residual de 12 processos em gabinete. II – Número de vezes que já integrou lista de escolha No Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento O relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público atesta que, quanto ao total de horas de curso, no tocante ao período de 28/05/2018 a 27/05/2019, a candidata consta com um total de 43 (quarenta e três) horas. IV e V – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional Não há registro de cursos de pós-graduação ou de obras publicadas, tendo a candidata anexado cópias de manifestação e petições utilizadas na prática profissional. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela remoção da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez, por merecimento, para a 2º Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. 4) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 31/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 0832, de 28 de maio de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (4º Quinto) e Ana Leila Costa Garcez (5º Quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. À fl. 08/09 consta Certidão no sentido de que a Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas S. Franco formalizou requerimento de desistência. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO apenas da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez, por ser a única candidata a compor a quinta parte mais antiga (5º quinto) dentre os concorrentes que compõem quintos subsequentes da lista de antiguidade, mantendo-se no pleito, portanto, apenas a Promotora Ana Leila Costa Garcez. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez que além de ser a única candidata habilitada, leva-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições junto à Promotoria que titulariza. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 78ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisadas, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referente à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema de Controle Processual que de 11/06/2018 a 11/07/2019 constatou-se um total de 3160 Processos recebidos e um total de 3148 Processos devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, com um residual de 12 Processos. Quanto à atividade extrajudicial, constatou-se um total de 702 trâmites realizados pela Promotora de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante nunca figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez na lista de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. A escolha final da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez para a remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, conforme Ato de 27 de maio de 2019, exercendo, desde então, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n.º 12/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n.º 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 78ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Frise-se que às fls. 08/09 consta certidão da Secretária do Conselho Superior no sentido de que a Promotora de Justiça Claudia Daniela de Freitas Silveira formalizou requerimento de desistência, de modo que o processo de remoção passou a contar apenas com a Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 16 de dezembro de 2005, na Promotoria de Justiça de Capela. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extrai-se extenso rol de peças processuais e manifestações extrajudiciais, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente em diversas Ações Civis Públicas. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 11 DE JUNHO DE 2018 a 11 DE JUNHO DE 2019, o quantitativo de 3.687 (três mil seiscentos e oitenta e sete) processos, bem como realizou 702 (setecentos e dois) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, desde 27 de maio de 2019. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em listas de merecimento após sua última promoção, não restando configurada hipótese de promoção obrigatória. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que a candidata participou do “IV Fórum Estadual dos Juízes da Infância e da Juventude – FOEJI/SE”, em 17 e 18/01/2019, além de diversas reuniões. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na Promotoria de Frei Paulo em 02/04/2019. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2º Promotoria de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Auxiliar de Aracaju. Encerrada a votação, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora Ana Leila Costa Garcez (5º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **5. APRECIÇÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do **Edital 32/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Lúcio José Cardoso Barreto Lima (PROMOVIDO)**, **Tatiana Souto Quirino (PROMOVIDA)**, **Adson Alberto Cardoso de Carvalho (03)**, **Renato Vieira Dantas Bernardes (PROMOVIDO)**, **Alessandra Pedral de Santana Suzart (04)**, **Edyleno Ítalo Santos Sodr  (05)**, **M nica Antunes Rocha Rigo da Silva (07)**, **Cl udia Virg nia Oliver de S  (08)**, **Iuri Marcel Menezes Borges (10)** e **Rafael Schwez Kurkowski (15)***. **N mero de Ordem na Lista de Antiguidade*. Iniciada a aprecia o dos requerimentos, a Excelent ssima Senhora Corregedora Geral do Minist rio P blico, Doutora **Maria Concei o de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relat rio acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, que figura na 03 coloca o da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justi a, Entr ncia Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promo o, fato tamb m confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, raz o pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar n  02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolu o n  03/2016, foi o candidato promovida para a 1ª Promotoria Criminal de Lagarto, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Minist rio P blico que fosse lavrado o respectivo ato de promo o. **6. APRECI O** do pedido de **REMO O**, pelo crit rio de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justi a da 2ª Promotoria de Itaporanga D'Ajuda, de Entr ncia Final, objeto do **Edital 33/2019**, firmado pelo Promotor de Justi a: **Alexandre Albagli Oliveira (66)***. **N mero de Ordem na Lista de Antiguidade*. Iniciada a aprecia o dos requerimentos, a Excelent ssima Senhora Corregedora Geral do Minist rio P blico, Doutora **Maria Concei o de Figueiredo Rolemberg** apresentou o relat rio acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Alexandre Albagli Oliveira**, que figura na 66 coloca o da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justi a, Entr ncia Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remo o, fato tamb m confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, raz o pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar n  02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolu o n  03/2016, foi o candidato promovida para a 2ª Promotoria de Itaporanga D'Ajuda, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Minist rio P blico que fosse lavrado o respectivo ato de remo o. **7. APRECI O** atrav s de of cio s/n , datado de 28 de maio de 2019, da lavra do Promotor de Justi a Doutor **Newton Silveira Dias J nior**, para informar que a Universidade de Frankfurt estabeleceu novo prazo para a conclus o do Doutorado. O Conselho Superior do Minist rio P blico aprovou, por unanimidade, a prorroga o para a conclus o do Doutorado at  o dia **31 de mar o de 2020**, sendo esta concedida de forma **definitiva**. **8. LEITURA**, discuss o e aprova o da Proposta de **RESOLU O n  004/2019**, “que revoga e modifica dispositivos da Resolu o n  04/2011 e da Resolu o n  05/2011, do Conselho Superior do Minist rio

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público e dá outras providências”, da lavra da Corregedora-Geral Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Após ampla discussão, foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete da Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, em decorrência do “pedido de vista”. **9. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício s/nº, datado de 03 de julho de 2019, da lavra da Excelentíssima Senhora Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público, em exercício, **Doutora Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, sobre o relatório geral do Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos **Membros do Ministério Público de Sergipe**, no período de 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019, últimos 12 meses. O CSMP fora devidamente cientificado. **10. COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício do CGMP, datado de 19 de junho de 2019, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, referente aos relatórios de Correições Ordinárias realizadas nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Neópolis, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores e no Gabinete de Segurança Institucional, no mês de maio de 2019. O CSMP fora devidamente cientificado. **11. APRECIACÕES** para homologação das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça **Josenias França do Nascimento**, no período de 01.07 a 30.07.2019, substituta Doutora **Euza Maria Gentil Missano Costa**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**, no período de 15.07 a 03.08.2019, substituto Doutor **Eduardo Lima de Matos**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas indicações. **12. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 198/2019, datado de 27 de junho de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior**, sobre o arquivamento da **Notícia de Fato Proej nº 31.19.01.0025, em virtude do ajuizamento de Ação Declaratória de Situação de Risco**. O Conselho Superior fora cientificado. **13. REMESSA**, através do Ofício nº 283/2019, datado de 17 de junho de 2019, da lavra da Exma Promotora de Justiça **Dra. Priscila Camargo Silva Tavares** de cópia da **Recomendação nº 01/2019** que tem por objetivo recomendar às autoridades públicas as medidas a serem adotadas visando garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que devera ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal. O Conselho Superior fora cientificado. **14. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados:

| | | | | |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 11.16.01.0166, | 54.19.01.0128, | 12.18.01.0319, | | |
| 24.19.01.0024, | 46.18.01.0002, | 05.17.01.0110, | 05.19.01.0090, | 46.16.01.0120, |
| 21.19.01.0045, | 21.19.01.0047, | 43.19.01.0010, | 26.17.01.0111, | 26.17.01.0098, |
| 26.19.01.0047, | 26.19.01.0045, | 26.19.01.0046, | 73.19.01.0270, | 73.19.01.0260, |
| 61.18.01.0001, | 44.19.01.0044, | 53.19.01.0045, | 53.19.01.0048, | 57.19.01.0037, |
| 97.17.01.0002, | 53.19.01.0049, | 97.19.01.0025, | 72.18.01.0078, | 28.19.01.0065, |
| 54.19.01.0123, | 54.19.01.0127, | 32.19.01.0026, | 11.18.01.0086, | 11.18.01.0078, |
| 24.18.01.0056, | 49.19.01.0015, | 49.19.01.0017, | 49.19.01.0016, | 37.19.01.0036, |
| 73.19.01.0265, | 28.19.01.0067, | 43.19.01.0013, | 43.19.01.0011, | 73.19.01.0279, |
| 61.19.01.0006, | 78.19.01.0047, | 37.19.01.0035, | 05.19.01.0101, | 05.19.01.0103, |
| 05.19.01.0107, | 05.19.01.0099, | 05.19.01.0097, | 05.19.01.0093, | 17.19.01.0051, |
| 17.19.01.0052, | 12.19.01.0145, | 12.19.01.0147, | 37.18.01.0106, | 65.19.01.0020, |

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

65.18.01.0020, 22.18.01.0048, 05.19.01.0098, 05.19.01.0108, 05.19.01.0110,
05.19.01.0094, 05.19.01.0104, 05.19.01.0100, 05.19.01.0112, 10.19.01.0075,
05.19.01.0095, 05.19.01.0096, 05.19.01.0111, 54.15.01.0123, 54.15.01.0168,
54.15.01.0171, 54.15.01.0172, 54.15.01.0169, 11.15.01.0252, 18.16.01.0030,
11.18.01.0108, 05.19.01.0097, 11.18.01.0106, 11.18.01.0096, 11.18.01.0100,
12.18.01.0029, 59.19.01.0061, 31.19.01.0034, 53.19.01.0047, 53.19.01.0050,
53.19.01.0046, 53.19.01.0053, 53.19.01.0055, 53.19.01.0051, 16.19.01.0236,
16.19.01.0239, 16.19.01.0237, 16.19.01.0235, 29.19.01.0006, 29.19.01.0010,
106.19.01.0061, 47.19.01.0007, 47.19.01.0008, 54.19.01.0124, 21.19.01.0048,
12.19.01.0150, 21.19.01.0049, 12.19.01.0149, 59.19.01.0067, 48.13.01.0019,
48.17.01.0054, 12.19.01.0151, 11.18.01.0149, 11.18.01.0151, 15.19.01.0068,
06.15.01.0067, 06.16.01.0133, 06.18.01.0014, 11.16.01.0133, 02.19.01.0006,
06.16.01.0132, 06.15.01.0065, 06.18.01.0026, 09.19.01.0046, 38.19.01.0129,
06.15.01.0066, 38.19.01.0112, 38.19.01.0122, 28.19.01.0068, 38.19.01.0114,
06.18.01.0026, 09.19.01.0046, 38.19.01.0129, 06.15.01.0066, 38.19.01.0112,
38.19.01.0122, 28.19.01.0068, 38.19.01.0114, 28.19.01.0066, 38.19.01.0107,
46.19.01.0054, 38.19.01.0128, 07.19.01.0019, 38.19.01.0127, 46.19.01.0051,
07.19.01.0020, 07.19.01.0021, 38.19.01.0118, 46.19.01.0055, 06.19.01.0031,
06.19.01.0030, 81.18.01.0097, 06.16.01.0126, 38.19.01.0120, 107.19.01.0056,
38.19.01.0126, 38.19.01.0113, 06.19.01.0029, 38.19.01.0123, 81.19.01.0033,
38.19.01.0130, 81.18.01.0099, 38.19.01.0121, 05.19.01.0113, 05.19.01.0057,
05.18.01.0181, 81.19.01.0044, 106.19.01.0062, 11.16.01.0155, 11.16.01.0155,
06.18.01.0056, 25.19.01.0016, 103.19.01.0006, 11.13.01.0070, 16.19.01.0161,
16.13.01.0148, 16.15.01.0121, 28.19.01.0070, 106.19.01.0063, 81.19.01.0015,
17.18.01.0075, 81.18.01.0062, 81.18.01.0017, 107.19.01.0059, 107.19.01.0060,
107.19.01.0061, 11.18.01.0126, 11.18.01.0104, 11.18.01.0054, 11.16.01.0232,
11.18.01.0080, 82.19.01.0023, 82.19.01.0022, 82.18.01.0041, 82.18.01.0042,
82.15.01.0038, 28.19.01.0069, 10.19.01.0077, 12.19.01.0132, 78.19.01.0049,
63.19.01.0040, 63.19.01.0039, 63.19.01.0041, 57.19.01.0039, 53.19.01.0057,
53.19.01.0059, 26.19.01.0052, 26.19.01.0050, 15.19.01.0066, 15.19.01.0070,
72.19.01.0105, 72.19.01.0097, 56.19.01.0014, 27.19.01.0020, 27.19.01.0021,
27.19.01.0017, 27.19.01.0019, 27.17.01.0041, 78.19.01.0048, 54.19.01.0131,
54.19.01.0132, 15.19.01.0065, 50.19.01.0042, 50.19.01.0040, 15.19.01.0086,
15.19.01.0071, 15.19.01.0074, 54.19.01.0129, 38.19.01.0132, 38.19.01.0115,
38.19.01.0133, 38.17.01.0088, 38.19.01.0117, 38.19.01.0131, 66.19.01.0076,
16.18.01.0019, 16.19.01.0242, 16.19.01.0243, 16.19.01.0244, 16.19.01.0245,
16.19.01.0246, 74.18.01.0027, 74.18.01.0025, 30.17.01.0073, 12.19.01.0157,
55.19.01.0042, 12.18.01.0331, 45.19.01.0062, 78.18.01.0069, 45.19.01.0063,
31.19.01.0036, 45.19.01.0064, 42.18.01.0006, 30.16.01.0130, 30.19.01.0034,
12.19.01.0155, 29.19.01.0059, 12.19.01.0158, 76.14.01.0013, 45.15.01.0075,
81.18.01.0067, 108.19.01.0030, 57.19.01.0040, 57.19.01.0042, 54.19.01.0137,
12.19.01.0156, 12.19.01.0153, 58.18.01.0029, 36.19.01.0007, 36.19.01.0004,
38.19.01.0141, 38.19.01.0135, 38.19.01.0140, 38.19.01.0134, 10.19.01.0079,
12.19.01.0162, 72.19.01.0101, 72.19.01.0102, 51.18.01.0010, 31.19.01.0037,
72.19.01.0104, 72.19.01.0107, 31.19.01.0035, 05.15.01.0288, 72.19.01.0106,
78.18.01.0068, 12.19.01.0164, 70.19.01.0055, 35.18.01.0031, 70.19.01.0056,
70.19.01.0057, 70.19.01.0058, 70.19.01.0059 e 14.18.01.0061. O Conselho Superior do

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **15. COMUNICAÇÃO** referente ao arquivamento sumário dos Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionados: Proej n.º 45.18.01.0069, 46.16.01.0075, 46.17.01.0001, 46.17.01.0062, 46.18.01.0008, 46.18.01.0010, 46.18.01.0025, 46.18.01.0052, 46.18.01.0093, 46.18.01.0094, 46.18.01.0099, 50.18.01.0025 e 50.18.01.0027. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. **16. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **1. Inquérito Civil PROEJ n.º 10.17.01.0138** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Aline Cristiane Matos de Souza e DESO. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** **2. Inquérito Civil PROEJ n.º 11.18.01.0071** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Carlito Alves. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** **3. Inquérito Civil PROEJ n.º 12.17.01.0012** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: MULTISERV e Fundação Hospitalar de Saúde. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** **4. Inquérito Civil PROEJ n.º 17.17.01.0041** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Georgeo Antônio Céspedes Passos e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **5. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 58.18.01.0043** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas – ASEOPP e Indeterminado. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **6. Inquérito Civil PROEJ n.º 59.17.01.0094** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Fabiano Alves Dos Santos, Paula Larissa Correia Borges – Conselheira Tutelar e Wendell Bonfim Santos – Conselheiro Tutelar. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **7. Inquérito Civil PROEJ n.º 63.18.01.0005** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e SMTT de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **8. Inquérito Civil PROEJ n.º 10.18.01.0107** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anderson Pereira Guimarães e Casa dos Extintores Aracaju Ltda. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **9. Inquérito Civil PROEJ n.º 14.18.01.0076** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Djalma Melo Bacelar e “Sem identificação”. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **10. Inquérito Civil PROEJ n.º 28.16.01.0039** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo e Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SE. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **11. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 31.18.01.0069** – 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Adissandro Pinheiro dos Santos. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **12. Inquérito Civil PROEJ n.º 38.17.01.0113** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sistema de Auditoria Pública do TCE/SE e Givaelton Santos Guilherme. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **13. Inquérito Civil PROEJ n.º 54.15.01.0214 (02 volumes)** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Hospital da Polícia Militar do Estado de Sergipe e Lincoln Marcelo P. Menezes Veras. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 55.16.01.0035** – 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Feira Nova. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Recomendação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0076** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Governo do Estado de Sergipe/SEED. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 20.18.01.0025** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Marcelo Luis Santos e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 27.17.01.0018** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Maruim. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 76.18.01.0055** – Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Moita Bonita. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0249** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Marcos Santana Carvalho e Prefeitura Municipal de Aracaju / EMURB. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0057** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e Bar da Nega. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0113 (04 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Secretaria de Saúde do Município de Canhoba e Elinalda Pereira Santos do Bonfim – Ex-Prefeita do Município de Canhoba. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0166 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Luciene Jaqueira Melo Valença. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0082** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Boquim. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0002** – Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Seu Bispo. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0015** – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Anônimo e Sandro Correia. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.18.01.0040** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Lourdes Goretti de Oliveira Reis e Município de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0151** – Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: AMBAMC – Associação de Moradores do Bairro Monte Carlo e Correios – Muribeca. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0124 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Polícia Federal (Superintendência Regional no Estado de Sergipe) e Município de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 29. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.18.01.0092** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS-FUNDEB-Itabaiana e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 53.17.01.0036** – Promotoria de Justiça de Pacatuba.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Maria Creusa de Carvalho Ferreira e Néviton Rodrigues dos Santos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 31. Procedimento Preparatório PROEJ nº 56.18.01.0024** – 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Luis Gomes Flor e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.18.01.0082** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Melquiades e Marinêz Silva Pereira Lino, Prefeita do Município 7 de 9 de Monte Alegre de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0039** – Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Manoel Ciro Vieira de Souza e Diversos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 34. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0136** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público Federal e Proprietário do Imóvel. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32” e “33” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “6” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento com Recomendação de que a Promotoria de Justiça de origem informe ao CSMP qual o número do **Procedimento** instaurado para acompanhar o cumprimento do TAC. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a referida Recomendação. Em relação ao procedimento do item “14” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento com Recomendação de que a Promotoria de Justiça de origem informe ao CSMP qual o número do **Procedimento** instaurado para acompanhar o cumprimento do TAC. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a referida Recomendação. Em relação aos procedimentos dos itens “15”, “16” e “17” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item “18” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se **pela não homologação** da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a **não homologação** da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Em relação aos procedimentos dos itens “26” e “27” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** posicionou-se no sentido das promoções de arquivamento com remessas a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as promoções de arquivamento com as referidas remessas. Em relação ao procedimento do item “34” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0876 de 02 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO n° 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: 1 - **Inquérito Civil PROEJ n° 32.17.01.0075** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Gladston dos Santos Oliveira e Ita Anderson Passos Lima. **Relatoria do Gabinete 1 (Assentos n° 16/2015)**. O Conselho Superior fora cientificado. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos **ASSENTOS n°s 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO n° 13**, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: 1 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ n° 24.18.01.0055** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 1 (Assentos n° 02 e 05-A)**. 2 - **Inquérito Civil PROEJ n° 05.17.01.0113** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Gilsa Alves de Oliveira e Poder Público Municipal. **Relatoria do Gabinete 1 (Assentos n° 02 e 05-A)** 3 - **Inquérito Civil PROEJ n° 05.16.01.0081 (um volume e em anexo Notícia de Fato n° 05.16.01.0080)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás e SABE Alimentos S/A. **Relatoria do Gabinete 1 (Assentos n° 02 e 05-A)**. O Conselho Superior fora cientificado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.